

ATO ADMINISTRATIVO

Processo em anexo.

Interessando: Autoridade Competente.

Assunto: Processo de “COMPRA DIRETA/” com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021”.

Prezados,

A Autoridade Superior do Município de Itaguari, Secretário (a) Municipal da Secretaria Requisitante, nomeado(a) através do decreto **EM ANEXO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, como também nas disposições **contidas na INSTRUÇÃO nº009-2023 –TCM-GO** e alterações posteriores, e **inciso VIII do art. 72** da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e,

Considerando as disposições da Lei Complementar Federal nº131/2009, posteriormente regulamentadas pelo Decreto nº 7.185/2010, que introduz alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal, reforçando a transparência acerca da execução orçamentária e financeira dos entes da federação;

Considerando que procedimento em questão **requer AUTORIZAÇÃO** nos termos do art. 3º, inciso VI da Instrução Normativa nº 10-2015 e inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando que a própria Constituição da República admite que a regra de licitar não deva ser seguida de forma absoluta, assim dispõem a Lei nº 14.133/2021 **sobre os casos excepcionais** em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando **permite em seus** artigos 74 e 75 que a licitação **seja dispensada, dispensável e inexigível**, respectivamente;

Considerando que, o presente procedimento de compra direta é desnecessário manifestação jurídica **PREVIAMENTE** assim nos termos do art. 53, § 5º da Lei nº 14.133/2021, **haja vista, ser COMPRA DIRETA** para entrega imediata, e **não há um termo de contrato com fundamento no art. 95 Lei Federal nº 14.133/2021**, pois será pago imediatamente após a entrega dos materiais/serviços, in verbis:

(...)

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, **autorização de compra** ou ordem de execução de serviço, grifamos:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com **entrega imediata e integral dos bens adquiridos** e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** nos termos do **art. 72, inciso VIII, Lei Federal nº 14.133/2021** à **COMPRA DIRETA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS ESSENCIAIS** a fim de atender às necessidades desta Secretaria.

II – Encaminhar o processo ao **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, para a adoção das providências cabíveis.

Aprovo e encaminho o processo administrativo para as providências cabíveis.

Itaguari/GO, 2024.

Secretaria Municipal
Secretaria Requisitante
Assinado digitalmente